GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 184/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010747/2023-61

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gaspar Gonçalves da Silva		CPF/CNPJ: 097.606.446-49
Endereço: Rua Ana de Souza, 255		Bairro: Lagoinha
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38701-054
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gaspar Gonçalves da Silva		CPF/CNPJ: 097.606.446-49
Endereço: Rua Ana de Souza, 255		Bairro: Lagoinha
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38701-054
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro e Barreirinho	Área Total (ha): 35,6596
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 61.351 (63533928)	Município/UF: Patos de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-8CEB.B8B0.9F01.4371.89BE.E827.7F0E.04D2 (63533982)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	9,4472	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	9,4472	ha	330.386	7.959.877

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,4472

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,4472

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	289,7456	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04.05.2023

Data da vistoria: 23.10.2023 e 13.07.2023

Data de solicitação de informações complementares: *24.10.2023*

Data do recebimento de informações complementares: *22.10.2023*

Data de emissão do parecer técnico: 10.07.2023

2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 9,4472ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação da pecuária. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Barreiro e Barreirinho localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 61.351 (63533928) no cartório de registro de Patos de Minas totalizando 35,6596hectares, informo que houve uma divergência de área entre a matrícula (35,6596ha) e o Cadastro Ambiental Rural (24,3826ha) tendo sido informado pelo responsável técnico que decorreu de georreferenciamento de área do vizinho; não sendo obrigado o requerente a realizá-lo de imediato. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 4,7566ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico VINICIUS GONCALVES SANTANA (63533985) CREA MG0000176852D MG. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo suave ondulado.

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148004-8CEB.B8B0.9F01.4371.89BE.E827.7F0E.04D2 (63533982)

- Área total: *24,3826*

- Área de reserva legal: *7,132*

- Área de preservação permanente: *4,7566*

- Área de uso antrópico consolidado: *2,0764*

- Qual a situação da área de reserva legal: *PRESERVADA*

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: *Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *3*

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 7,132ha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-8CEB.B8B0.9F01.4371.89BE.E827.7F0E.04D2 (63533982)- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 23.10.2023 e 13.07.2023 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-8CEB.B8B0.9F01.4371.89BE.E827.7F0E.04D2 (63533982).

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação da pecuária. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 9,4472ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual.

Diante da vistoria realizada no dia 23.10.2023 e 13.07.2023 informa-se que:

Fora identificado que a fitofisionomia na área requerida para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa foi identificada durante vistoria como Cerrado em Regeneração para Floresta Estacional Semidecidual, portanto apresentava ambas as fisionomias no mesmo local.

Teoricamente poderíamos caracterizar tal fitofisionomia como uma área de ecótono em razão de serem formados com dois ecossistemas distintos. Essas áreas de transição podem ocorrer entre ecossistemas terrestres, aquáticos ou uma combinação de ambos. Em um ecótono, características e condições ambientais de ambos os lados se misturam, resultando em uma área única que pode suportar uma diversidade única de espécies.

Trata-se portanto de regiões dinâmicas e podem ser considerados como "fronteiras ecológicas". Essas áreas muitas vezes exibem uma diversidade biológica maior do que os ecossistemas adjacentes, uma vez que podem oferecer recursos e condições ambientais variadas. A variedade de habitats em um ecótono pode atrair espécies de ambos os lados, tornando-o um local importante para a biodiversidade. Os ecótonos podem ser encontrados em diferentes escalas, desde pequenas áreas de transição, como margens de rios ou encostas de montanhas, até grandes ecotonos que marcam a transição entre biomas inteiros, como floresta tropical e savana. Vale destacar a importância quanto as interações ecológicas, a dinâmica de espécies e a resposta dos ecossistemas a mudanças ambientais.

Para melhor esclarecimento do estágio sucessional deste ecótono foi solicitado ao empreendedor através do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 111/2023 (69320363) o "Inventário Florestal da área com requerimento para supressão da Cobertura Vegetal Nativa" por considerar que "após vistoria técnica e análise as imagens de satélite constatou-se que a fitofisionomia requerida para supressão da cobertura vegetal nativa trata-se de Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual, com provável caracterização para o estágio inicial de regeneração natural". Em resposta da parte, fora anexado a justificativa legal para a dispensa de tal documento com base na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao se analisar os argumentos apresentados nota-se que o regramento supracitado estabelece em seu § 2º do Art. 14 da resolução 3.102/2019 que:

> "§ 2º – Nos casos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, a formalização dos processos previstos no caput dependerá de apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, ficando dispensada a exigência de apresentação de inventário florestal ou de levantamento florístico e fitossociológico, mediante comprovação de sua condição, ressalvado o disposto no §3º."

Assim, considerando a dispensa do inventário florestal e a expertise técnica ficará classificado como Cerrado em Transição para Floresta Semidecidual por possuir - inequivocadamente - espécies típicas do bioma cerrado por apresentar dois estratos bem definidos com um estrato herbáceo formado com capim nativo (espécie de não ocorrencia em FES estágio médio/avançado de regeneração) e um estrato aéreo com espécies tipicas de cerrado e outras com crescimento

monopoidial - tipico de floresta. Ressalta-se que o dossel em formação é descontínuo (ralo) e de altura até 5m quando formado.

Há a incidência de espécies com características do bioma: espécies que perdem parte das folhas durante a estação seca. Apesar da aparência homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo. A serrapilheira é Ausente ou incipiente.

Notou-se também o crescimento de algumas espécies em altura superior ao observado em áreas exclusivamente de Cerrado Sentido Restrito, com a ocorrência de cipós e de espécies pioneiras, o que levou a caracterização como Transição.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

> "Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada".

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 0m³ que fora declarados com 2100.01.0010747/2023-61, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal 0 CREA/MG 0.

6. ESPÉCIES PROTEGIDAS

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

7. TAXAS

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Taxa de Expediente: 1401254344501 - 674,94 (63533987)

Taxa florestal: 2901254345785 - 2.043,19 (63533988)

8. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Estrema ou Especial*

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

9. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL

- Atividades desenvolvidas: pecuaria

- Atividades licenciadas: *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

10. VISTORIA REALIZADA

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 23.10.2023 e 13.07.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

11. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *Cambissolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 4,7566hectares de área de preservação permanente

12. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- Vegetação: vide item 4 Analise de intervenção Ambiental

- Fauna: *não se aplica*

13. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL: *[PARA INTERVENÇÃO EM APP E SUPRESSÃO DE MATA ATLÂNTICA ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO]*

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

15. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0010747/2023-61

Requerente: GASPAR GONÇALVES DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,4472 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro e Barreirinho", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 61.351, possuindo área total de 35,6596 hectares, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,1320 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA, o que não impede a concessão da autorização solicitada por tratar-se de Bioma Cerrado a área de intervenção.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,4472 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

16. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com

Destoca área de 9,4472ha, localizada na propriedade Fazenda Barreiro e Barreirinho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."

17. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

18. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	0
2	0	0
3	0	0
4	0	0

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira**, **Servidor**, em 29/01/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 30/01/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79345179** e o código CRC **1EC91AAE**.